

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2004

ENTIDADES:

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de primeiro grau representante da categoria profissional, com base territorial em todo o Estado de São Paulo e com sede na Rua Martins Francisco, 1412 – Jardim das Maravilhas – Santo André - SP, CEP 09230-701, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CÍCERO NOVAES, e de outro lado o SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de primeiro grau representante da categoria econômica, com base territorial em todo o Estado de São Paulo e com sede na Rua Jorge Chammas nº 294, na cidade de São Paulo, CEP 04016-070, neste ato representado por seu Presidente Sr. MAGNELSON CARLOS DE SOUZA, ambos ao final assinados, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será regida pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das normas desta convenção coletiva de trabalho, todos os empregados em auto moto escolas e centros de formação de condutores estabelecidos no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam concedidos uma correção de 9.55 % (nove ponto cinquenta e cinco por cento), conforme Índice do Custo de Vida, mais um aumento real de 3 % (três por cento), ficando assim assegurados os seguintes pisos salariais:

- Diretores Geral/Ensino: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) por mês;
- Instrutores teórico - técnicos: R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) por mês;
- Instrutores de prática de direção: 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) por mês;
- Demais empregados: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por mês.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÕES DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários serão corrigidos conforme a política salarial do Governo Federal, mediante prévio entendimento entre os empregadores e os empregados.

CLÁUSULA 4ª - DAS COMISSÕES

Quando o empregador remunerar o empregado por comissão, fica garantido como remuneração mínima o piso constante na cláusula 2ª, entretanto para efeito de remuneração não se cumulam o piso salarial e as comissões, sendo devida apenas uma ou outra forma de pagamento, bem como a forma definida entre as partes deve estar anotada na ficha / livro de registro e na CTPS do empregado, na forma do parágrafo 1º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial - (vale) – até o dia 20 de cada mês, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal dos meses em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo primeiro: O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado, injustificadamente, 5 (cinco) vezes ou mais, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

Parágrafo segundo: O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

As horas extraordinárias que excedem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADISSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o convênio médico sem consideração de vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, em vigor;
- c) As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento);
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus par as partes, empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

CLÁUSULA 10ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que compõem a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 11ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente.

CLÁUSULA 12ª - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego ou salário pelo período faltante.

CLÁUSULA 14ª - RECLAMAÇÃO SOBRE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que os descontos das Contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical são obrigatórios, por imposição da lei.

Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os referidos descontos, deverá ser efetuada pessoalmente, na sede ou sub-sede da entidade sindical profissional, não podendo o empregador deixar de efetuar o desconto, sob qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional.

CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 16ª - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias úteis que não foram laborados pelos empregados, estes não poderão sofrer descontos ou abatimentos nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 17ª - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

CLÁUSULA 21ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 22ª - ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 23ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

As partes definem que o ato da entrega da direção do veículo de auto escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes definem que o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.

CLÁUSULA 24ª - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

Em caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 25ª - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

CLÁUSULA 26ª - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A contribuição acima será dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 6% (seis por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de janeiro e julho de 2003, devendo ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia própria para o depósito, o mesmo deverá efetuar o pagamento através de depósito na Caixa Econômica Federal, em nome da entidade profissional, ou diretamente em sua sede ou sub-sede regional.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fixação da Contribuição Assistencial no importe de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado, descontada, no mês de Outubro de 2003, e recolhida até o dia 20 do mês seguinte, destinada ao custeio das atividades assistenciais e dos serviços prestados pelo sindicato. O recolhimento deverá ocorrer através da Caixa Econômica Federal, acompanhado da relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo primeiro – O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados, acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) por mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, por ocasião da homologação da demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 29ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por infração, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.

CLÁUSULA 30ª - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão parte de convênio médico aos seus empregados, pagando a quantia de R\$ 31,00 (trinta e um reais) a cada funcionário. O convênio médico deverá ser indicado, somente pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro – A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados, que possuírem outros convênios médicos ou planos de assistência de saúde, deverão apresentar comprovante ou declaração por escrito da recusa ao convênio médico.

Parágrafo segundo – Os empregados, que aderiram ao convênio médico indicado pelo sindicato da categoria profissional, durante o ano de 2002, têm assegurado o subsídio pelo valor estabelecido em caput.

CLÁUSULA 31ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será constituída uma Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) membros, respectivamente, de cada uma destas entidades sindicais convenientes, para promover estudos no sentido da implantação da Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, observados os termos da Lei nº 9.958/2000.

CLÁUSULA 32ª - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto as autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para capitação de matriculas.

CLÁUSULA 33ª - DA SUSPENSÃO DO DETRAN

Fica estabelecido que caso o DETRAN suspenda o instrutor / diretor ou suspenda a renovação do credenciamento dos mesmos, permitirá que a empresa não pague os dias em que o instrutor estiver suspenso, ou sem credencial ou impossibilitado de exercer sua atividade.

CLÁUSULA 34ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados.

CLÁUSULA 35ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica eleita a Justiça de Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para reconhecer e dirimir as questões oriundas da presente convenção.

CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de Janeiro 2004 a 31 de Dezembro de 2004 e as entidades convenientes ratificam a data-base da categoria profissional em 1º de janeiro de cada ano.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da C.L.T., a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2004

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo	
Magnelson Carlos de Souza Presidente	Angelo Alceu Agostinetti Vice presidente
Aldari Onofre Leite Secretário	
Sindicato dos Trablhadores e Instrutores em Auto Escolas, despachantes, Transporte Escolar e Anexos do Estado de São Paulo	
Cicero Novaes Presidente	